

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Atualizado em 18 de dezembro de 2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SER EDUCACIONAL S.A.

I. Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Ser Educacional S.A. ("Conselho"), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições da legislação em vigor.

II. Missão do Conselho de Administração da Ser Educacional S.A.

Art. 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da Empresa, dos propósitos e crenças dos acionistas e zelar pelo seu aprimoramento.

III. Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- i. promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- ii. zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- iii. zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;
- iv. adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- v. formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- vi. zelar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- vii. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- viii. avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance);

- ix. zelar pela manutenção da transparência no relacionamento com todas as partes interessadas; e
- x. Aprimorar periodicamente as práticas de governança corporativa

IV. Composição, Mandato e Investidura

Art. 4º - Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por no mínimo 5 (cinco) membros e, até 7 (sete) membros, dos quais no mínimo 2 (dois) independentes ou 20% de seus membros independentes. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

V. Competência do Conselho de Administração do Ser Educacional S.A.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- ii. aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar-lhe a implementação;
- iii. constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias e aprovar os respectivos regimentos internos;
- iv. nomear os membros dos comitês criados pelo Conselho;
- v. aprovar o Código de Conduta da Companhia e o seu próprio Regimento Interno;
- vi. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre que julgar conveniente, devendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
- vii. avaliar, formalmente, resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria e de cada diretor individualmente;
- viii. fiscalizar, individualmente, a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;
- ix. eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando sua remuneração mensal individual, respeitado o montante global estabelecido pela Assembleia Geral;.
- x. fixar as atribuições dos diretores, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

- xi. supervisionar o relacionamento entre os executivos e as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- xii. escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Finanças;
- xiii. fixar a remuneração individual dos administradores quando não houver deliberação a respeito pela Assembleia Geral;
- xiv. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, propor a política de dividendos e a destinação do lucro líquido de cada exercício à Assembleia Geral;
- xv. aprovar planos de participação de lucros, bem como o estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios da Diretoria e dos empregados da Companhia;
- xvi. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- xvii. dentro do limite do capital autorizado, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações;
- xviii. aprovar, independentemente do valor envolvido, qualquer capitalização a ser realizada pela Companhia em suas controladas
- xix. deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida que resulte no endividamento da Companhia além dos limites previstos no orçamento anual ou no plano quinquenal;
- xx. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;
- xxi. aprovar a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, e avais para obrigações de quaisquer terceiros que não as subsidiárias ou sociedades investidas da Companhia ou para garantir o pagamento de obrigações da Companhia, sempre que o valor da garantia seja igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) do valor da obrigação garantida;

- xxii. deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;
- xxiii. deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie;
- xxiv. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- xxv. determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- xxvi. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, bem como a constituição de obrigações em favor de terceiros, desde que dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração e devidamente registrado em ata de reunião
- xxvii. autorizar a Diretoria para celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e seus (a) acionistas, administradores, empregados e seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, desde que dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração e devidamente registrado em ata de reunião e (b) em qualquer caso, quaisquer pessoas jurídicas em cujo capital social uma das pessoas acima referidas participe com mais de 10% (dez por cento), sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;
- xxviii. determinar, anualmente, o valor acima do qual atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho;
- xxix. aprovar previamente alteração em contrato de concessão ou permissão ou autorização firmado pela Companhia, por sociedades controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas;
- xxx. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que deram origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- xxxi. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do

conjunto dos acionistas, inclusive em relação aos preços e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) o valor econômico da Companhia, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- xxxii. avaliar e divulgar anualmente quem são os membros do Conselho de Administração considerados independentes, bem como justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer a sua independência; e
- xxxiii. resolver os casos omissos no Estatuto Social, observado o disposto na legislação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confiram a outro órgão da Companhia.
- xxxiv. implementação, alteração ou extinção de política de divulgação de informações relevantes e de negociação de valores mobiliários;
- xxxv. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
- xxxvi. ter, sempre atualizado, um plano de sucessão do Diretor-Presidente e de todas as outras pessoas-chave da Companhia;
- xxxvii. deliberar sobre a constituição e extinção de controladas, a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e a entrada da Companhia em qualquer consórcio ou associação;
- xxxviii. incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação, tomada com base na recomendação do Comitê de Gente, Gestão e Governança Corporativa, contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente, atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado; e
- xxxix. outras atribuições definidas em lei e no Estatuto.

VI. Deveres e Obrigações do Conselheiro de Administração

Art. 6º - É obrigação de todo Conselheiro, além daquelas previstas em lei e das que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- i. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- ii. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos

profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- iii. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, e,
- iv. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

VII. Presidente do Conselho de Administração do Ser Educacional S.A.

Art. 7º - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- (a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria, e, individualmente, dos membros de cada um desses órgãos;
- (c) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, de seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (d) organizar e coordenar a pauta das reuniões;
- (e) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (f) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (g) propor anualmente ao Conselho, a nomeação de: (i) Secretário, preferivelmente não Conselheiro, e (ii) Porta-voz;
- (h) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros, elaborada com o apoio com o Comitê de Recursos Humanos, se em funcionamento;
- (i) propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- (j) preparar com a devida antecedência e com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões ordinárias do Conselho;
- (k) presidir as reuniões do Conselho;
- (l) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

(m) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos seguintes eventos:

- Plano de Investimentos
- Aprovação de Orçamento
- Avaliação de desempenho dos principais Gestores
- Avaliação da Performance Anual para bônus e/ou decisões ligadas à meritocracia
- Novos Projetos ou Empreendimentos
- Ações de Planejamento Estratégico
- Matriz de Risco
- Relatório de Auditoria
- Opções de Funding

(n) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

VIII. Substituição

Art. 8º - Em caso de ausência ou de impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência, ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 9 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros. Na hipótese de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de Conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

IX. Normas de Funcionamento do Conselho De Administração do Ser Educacional S.A.

IX.1. Reuniões do conselho

IX.1.1. Calendário anual de reuniões ordinárias

Art. 10 - No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho.

- i. o calendário anual de reuniões ordinárias;
- ii. os programas anuais de dispêndios e de investimentos, e
- iii. a avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria e de cada diretor individualmente.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão no mínimo a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes (dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente). Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com dez dias úteis de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado.

IX.1.2. Convocação de reuniões extraordinárias

Art. 11 - O Conselho deverá ainda se reunir em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, seja por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: a data, o horário de início e término, o local e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer Conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, ou na de se manter inerte, silente ou, ainda, na de seu impedimento, a reunião poderá ser convocada diretamente por dois Conselheiros no mínimo.

IX.1.3. Local

Art. 12 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

IX.1.4. Sessões executivas

Art. 13 - O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de Conselheiros internos.

Parágrafo primeiro - A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o "caput", deverá fazer menção à mesma, e ser endereçada a todos os Conselheiros, mesmo aos impedidos de participar da sessão.

Parágrafo segundo - As atas das sessões de que trata o "caput" serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Parágrafo terceiro - Entende-se por Conselheiro interno, aquele que seja diretor ou funcionário da Companhia ou de sua controladora, controlada ou coligada.

IX.1.5. Instalação, convocação e representação

Art. 14 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com o mínimo de membros fixado no Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

Parágrafo segundo - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário, para arquivamento na sede da Companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta, e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificção.

Parágrafo terceiro - A procuração específica de que trata o parágrafo segundo deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Parágrafo quarto - Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo quinto - As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente. O Presidente indicará o Secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

IX.1.6. Presença de terceiros

Parágrafo sexto - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

IX.1.7. Envio da documentação

Art. 15 - O Secretário, ou na sua ausência, o Presidente do Conselho, ou quem ele designar, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião com até 7 (sete) dias úteis de antecedência para análise e preparação dos Conselheiros.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

IX.1.8. Secretário

Art. 16 - O Secretário das reuniões do conselho terá as seguintes atribuições:

- (a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores, submetê-los ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (b) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros, e aos eventuais participantes, do local, da data, do horário e da ordem do dia;
- (c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e,
- (d) arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

IX.2. Sistema de votação e ordem dos trabalhos

IX.2.1. Pauta

Art. 17 - O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos diretores e aos coordenadores dos comitês especializados.

Parágrafo primeiro - Caso dois Conselheiros insistam na inclusão de determinada matéria em pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

Parágrafo segundo - A manifestação dos Conselheiros obedecerá a forma escrita e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

Parágrafo terceiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos, serão entregues a cada um dos Conselheiros com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do conselho definir o prazo mínimo dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser entregues aos Conselheiros.

IX.2.2. Ordem

Art. 18 - Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- 1) Abertura da sessão;
- 2) Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;

- 3) Leitura sucinta e sem apartes para discussão, da ordem do dia a ser submetida à votação;
- 4) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- 5) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros;

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

IX.2.3. Discussão, deliberação e atas

Art. 19 - Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada um dos Conselheiros.

Art. 20 - Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 21 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art. 22 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Parágrafo primeiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e deverão ser objeto de aprovação formal, vedada sua lavratura na forma sumária.

Parágrafo segundo - Em caso de deliberações ou de debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros poderão enviar, antecipadamente, seu voto, que valerá para fins de verificação de quóruns de instalação e de deliberação, desde que encaminhado, por escrito, à Companhia, até o início da reunião, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração.

X. Vacância

Art. 23 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito para complementar o mandato, na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência da vacância.

Parágrafo terceiro - Sempre que a eleição dos Conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder a nova eleição.

Art. 24- No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

XI. Comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria

Art. 25 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria, as dúvidas e solicitação de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao diretor presidente da Companhia.

XII. Comitês Especializados

Art. 26 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, de remuneração, de finanças, de governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho.

Art. 27 - Com exceção dos membros do Comitê de Finanças, que deverão ser necessariamente membros do Conselho, os comitês serão compostos por membros do conselho, preferencialmente independentes, ou por terceiros.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 28 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

XII.1. Comitê de Finanças

Art. 29 - Caberá ao Conselho, nos termos definidos no Estatuto Social, instituir um Comitê de Finanças para, dentre outras funções:

- i. analisar as demonstrações financeiras;
- ii. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- iii. zelar para que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis;
- iv. zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- v. estabelecer com a auditoria independente o plano de trabalho e o acordo de honorários;
- vi. recomendar ao Conselho a contratação, remuneração e substituição do auditor independente.

Art. 30 - O Conselho deverá aprovar o Regimento Interno do Comitê de Finanças, que disciplinará as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 31 - O Comitê de Finanças será composto por, 1 (um) membro independente do Conselho com experiência na área contábil, de auditoria e de gestão financeira.

Parágrafo único - O Conselheiro que acumular funções executivas não poderá participar do Comitê de Finanças.

Art. 32 - O Comitê de Finanças disporá de orçamento próprio, que lhe assegure funcionamento adequado, aprovado pela Assembleia Geral por proposta do Conselho.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções, o Comitê de Finanças poderá solicitar a contratação de profissionais externos.

XII.1. Comitê de Gente, Gestão e Governança Corporativa

Art. 33 – Caberá ao Comitê de Gente, Gestão e Governança Corporativa as seguintes funções:

- i. Elaborar proposta, para aprovação do Conselho de Administração, da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e executivos da Companhia e demais comitês existentes, de acordo com práticas de mercado;
- ii. Revisar e recomendar ao Conselho de Administração o salário, bônus, opções para compra de ações e outros eventuais benefícios para os membros dos órgãos de administração e executivos da companhia, de acordo com práticas de mercado;

- iii. Revisar periodicamente e recomendar as alterações necessárias nas políticas e programas de remuneração dos membros dos órgãos de administração e executivos da Companhia, a fim de verificar se estão de acordo com o mercado e com o desempenho dos membros dos órgãos de administração e executivos;
- iv. Examinar os candidatos indicados para o Conselho de Administração e avaliar a aderência à Política de Indicação e o cumprimento dos requisitos aplicáveis aos candidatos ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, conforme estabelece o Regulamento do Novo Mercado, apresentando suas recomendações ao Conselho de Administração; e
- v. Revisar periodicamente e recomendações no Conselho de Administração quanto as melhores práticas de governança corporativa.

XIII. Interação com o Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 35 - O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo conselho fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

XIV. Orçamento do Conselho

Art. 36 - O Conselho da Companhia terá orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Art. 37 - O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da companhia.

XV. Disposições Gerais

Art. 38 - As omissões deste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

Art. 39 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.